

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Tapejara - RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Secretaria de Saúde: Contratação de Profissional para realização de capacitação para a equipe de psicologia da Saúde Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP - tem como objetivo contratar PALOSKI PSICLOGIA LTDA, para realizar Capacitação para a Equipe de Psicologia da Saúde Pública Municipal, visando a melhoria da condução dos casos clínicos, psicodiagnósticos e elevação da resolutividade da equipe.

A melhoria do trabalho da equipe atual, possivelmente gerará a redução de encaminhamentos desnecessários para setores especializados, reduzindo custos para a máquina pública à longo prazo, realizando uma triagem mais eficaz e assertiva.

Tais capacitações vão de encontro as metas propostas na conferência Municipal de Saúde de Tapejara/RS 2025, que aponta a necessidade de capacitações das equipes de Saúde Pública.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de 2026, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá observar os parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras.



Os serviços adquiridos e contratados serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

O objeto da contratação tem natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

A vigência do contrato será de 120 dias, a contar da assinatura do contrato.

A prestação de serviços será na modalidade online, sendo 5 encontros, encontros quinzenais, com início dia 18 do mês de maio de 2026, salvo se houver alguma necessidade extrema da Secretaria de Saúde de alteração de data. O serviço será fiscalizado pelo responsável designado.

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 74, Inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação na contratação de serviços e compras conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação: (...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Para prestação dos serviços pretendidos o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentação, nos termos Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida o documento segue em anexo.



01 CURSO COM 5 ENCONTROS- PARA 10 PROFISSIONAIS COM EMISSÃO DE CERTIFICADO	
ENCONTRO	TEMA ABORDADO
1º	PSICOLOGIA INFANTIL
2º	DIAGNÓSTICO DOS TRANSTORNOS DE HUMOR
3º	ANSIEDADE, TRAUMA, QUEIXAS SOMÁTICAS E BURNOUT
4º	TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE
5º	TRIAGEM E INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Logo, a contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a empresa apta ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**. Serão utilizados como metodologia para a obtenção do preço e referência para a contratação, o orçamento **anexo**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa **PALOSKI PSICLOGIA LTDA**, na pessoa de **Luís Henrique Paloski**, Doutor e mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Coordenador do Núcleo de Intervenções e Pesquisas em Avaliação, Saúde e Cognição (NIPASC). Parecerista ad hoc do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Parecerista ad hoc do Sistema de Avaliação de Práticas Psicológicas (SAPP) do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Membro do GT 35 | Pesquisa em



Avaliação Psicológica da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP). Associado do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP). Diretor do Centro Brasileiro de Avaliação Psicológica e Psicologia (CEBAPP). Membro do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Atitus Educação (2020 - 2022). Membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia da Atitus Educação (2018 -2022). Membro do Grupo de Pesquisa Núcleo de Investigação em Cognição, Emoção e Tecnologias em Neuropsicologia e Saúde (NICOGTEC). Graduado em Psicologia pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Frederico Westphalen (URI-FW), através de Processo de Inexigibilidade.

A empresa se qualificará mediante Processo de Inexigibilidade, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessário para processamento seja o menor possível.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Secretaria de Saúde estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente Processo por Inexigibilidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação de serviço mais vantajosa para o Município.

A contratação decorrente do presente Processo por Inexigibilidade, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a



racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria indicará a servidor Cristian Madalozzo, CPF 03654082041 para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- e) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- f) realização de empenho;
- g) assinatura e publicação do contrato.
- h) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e ordem de compra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O contratante e a contratada devem garantir que serão respeitados os parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual. Ainda que não haja impactos ambientais diretos na contratação, a empresa vencedora do certame deverá



se atentar às boas práticas empresariais de sustentabilidade ambiental e social, bem como às legislações vigentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tapejara, 26 de Março de 2026.

Jovania T Carissimi
Secretária Municipal de Saúde

